



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo n° 1/2022, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara e outros, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Foz do Iguaçu ao Senhor JEAN CARLO LEECK.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Segundo a justificativa da proposição, o digno homenageado desenvolveu, durante toda sua vida profissional, extenso e significativo trabalho na área judicial como servidor e advogado na capital paranaense.

Em decorrência de tão destacado desempenho profissional ao longo de sua vida, os dignos parlamentares desta casa legislativa entenderam, por meio de condecoração oficial, reconhecer ao senhor Jean Carlo Leeck o título de cidadão honorário desta cidade.

...

Para a concessão do título de cidadão honorário, em específico, quatro são as condições preconizadas pela Lei n° 3.111/2005: a subscrição de dois terços dos Membros da Casa, biografia do beneficiário (art.2°), a naturalidade fora do município (§1°, art.1° - requisito objetivo) e, por fim, o merecimento ou realização de atividades relevantes (§1°, art.1° - requisito subjetivo), questão de caráter notadamente de mérito, a ser examinada em plenário pelos parlamentares desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Com relação ao preenchimento dos requisitos objetivos relacionados à Lei nº 3.111/2005, este departamento entende que o projeto de decreto legislativo em questão os cumpre em sua totalidade, o que inclui a naturalidade fora do município e a subscrição por dois terços dos membros da casa (art.2º).

O cumprimento das condições legais acima empresta foros de legalidade formal à presente proposição.

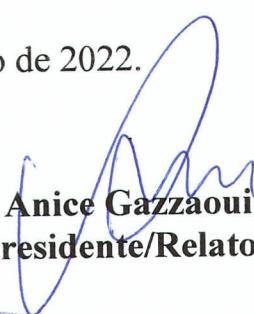
O embasamento legal do presente expediente encontra amparo também no inciso XXI, do artigo 12, da LOM.

...

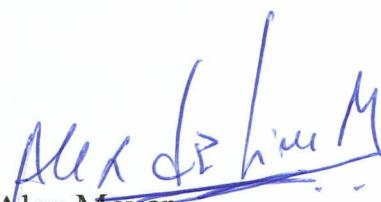
Isto posto, conclui-se a digna relatoria desta casa legislativa, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022 mostra-se tecnicamente legal, uma vez que se encontra adequado à legislação pertinente, no caso, à Lei Municipal nº 3.111/2005 (artigo 1º, inciso I e §1º), além do inciso XXI, do artigo 12, da LOM, que preconizam a possibilidade de concessão de título honorífico a pessoas não naturais deste município, que pelo trabalho e desempenho profissional mereçam a condecoração.”

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2022.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.


Anice Gazzoui
Presidente/Relatora


Edivaldo Alcântara
Vice Presidente


Alex Meyer
Membro